

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

TC-A-017645/026/11

Altera a Resolução nº 03/2012, que dispõe sobre atribuições do Corpo de Auditores e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 31, § 2º, item 2, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 33, de 1º de novembro de 2011;

Considerando que, nos termos do artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, e do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 979/2005, aos Auditores do Tribunal de Contas são conferidas atribuições da judicatura;

Considerando, igualmente, a obrigatória observância do princípio da simetria previsto nos artigos 73 e 75 ambos da Constituição Federal e por força também do artigo 4º, III da Lei Complementar nº 979/2005;

Considerando a competência de dispor sobre atribuições aos integrantes do Corpo de Auditores e considerando finalmente, a importância de imprimir maior celeridade à tramitação processual;

RESOLVE:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Resolução 03/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os processos objeto da presente Resolução serão distribuídos a Auditores conferindo-se-lhes competência e atribuições para resolver conclusivamente autos municipais sujeitos a decisão singular, assim entendidos os seguintes processos:”

Art. 2º - Para cumprimento das tarefas atinentes às alterações ora determinadas, fica criado 01 (um) Cartório para o Corpo de Auditores.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a contar de 03 de junho, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ROBSON MARINHO - Vice-Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN

Publicado no DOE de 18 de abril de 2013